



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 097A/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- CONTRATO Nº 097B/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- CONTRATO Nº 097C/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- CONTRATO Nº 097D/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- CONTRATO Nº 097E/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- CONTRATO Nº 097F/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- CONTRATO Nº 097G/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N 02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - CME.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 008 - 2023
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 009 - 2023
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 011 - 2023.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 012 - 2023
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 013 - 2023
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 014 - 2023

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 015 - 2023
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 016 - 2023
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 017 - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, referente à **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais**, tendo como vencedoras do certame as empresas **FABIANO ALVES DA SILVA – ME**, inscrita no **CNPJ. 07.158.202/0001-05** venceu com o valor total no Lote I de R\$ **690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais), no lote II com o valor de R\$: **35.000,00** (trinta e cinco mil reais), no lote III com o Valor de R\$: **520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais), Lote IV com o Valor de R\$: **200.000,00** (duzentos mil reais) e no lote X com o Valor de R\$: **230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME**, inscrita no **CNPJ 41.718.475/0001-03** venceu com o Valor no lote V de R\$: **398.750,00** (trezentos e noventa e oito mil reais), a empresa **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 09.094.765/0001-02** venceu com o Valor no Lote VI de R\$: **285.699,00** (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove mil reais) e no lote XIV com o valor de R\$: **19.197,50** (dezenove mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a empresa **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ 13.931.277/0001-80** venceu com o Valor no Lote VII de R\$: **229.999,90** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) a empresa **A H DA S MORAES - EPP**, inscrita no **CNPJ 02.437.839/0001-17** venceu com Valor Total Lote VIII de R\$: **32.200,00** (trinta e dois mil duzentos reais), e no Lote IX com o valor de R\$: **193.199,40** (cento e noventa e três mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), a empresa **RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA – ME**, inscrita no **CNPJ 26.668.902/0001-94** venceu no lote XI com o valor de R\$: **34.000,00** (trinta e quatro mil reais) e no lote XII com o valor de R\$: **66.900,00** (sessenta e seis mil novecentos reais) e a empresa **ALCANTARA FERNANDES COM.E SERV.LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.552.604/0001-76** venceu no lote XIII com o valor de R\$: **1.339.998,60** (um milhão trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de março de 2023.

Jose Pereira de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, referente a **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais**, tendo como vencedoras do certame as empresas **FABIANO ALVES DA SILVA – ME**, inscrita no **CNPJ. 07.158.202/0001-05** venceu com o valor total no Lote I de R\$ **690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais), no lote II com o valor de R\$: **35.000,00** (trinta e cinco mil reais), no lote III com o Valor de R\$: **520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais), Lote IV com o Valor de R\$: **200.000,00** (duzentos mil reais) e no lote X com o Valor de R\$: **230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME**, inscrita no **CNPJ 41.718.475/0001-03** venceu com o Valor no lote V de R\$: **398.750,00** (trezentos e noventa e oito mil reais), a empresa **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 09.094.765/0001-02** venceu com o Valor no Lote VI de R\$: **285.699,00** (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove mil reais) e no lote XIV com o valor de R\$: **19.197,50** (dezenove mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a empresa **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ 13.931.277/0001-80** venceu com o Valor no Lote VII de R\$: **229.999,90** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) a empresa **A H DA S MORAES - EPP**, inscrita no **CNPJ 02.437.839/0001-17** venceu com Valor Total Lote VIII de R\$: **32.200,00** (trinta e dois mil duzentos reais), e no Lote IX com o valor de R\$: **193.199,40** (cento e noventa e três mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), a empresa **RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA – ME**, inscrita no **CNPJ 26.668.902/0001-94** venceu no lote XI com o valor de R\$: **34.000,00** (trinta e quatro mil reais) e no lote XII com o valor de R\$: **66.900,00** (sessenta e seis mil novecentos reais) e a empresa **ALCANTARA FERNANDES COM.E SERV.LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.552.604/0001-76** venceu no lote XIII com o valor de R\$: **1.339.998,60** (um milhão trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097A/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FABIANO ALVES DA SILVA – ME**, inscrita no **CNPJ. 07.158.202/0001-05** – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais** – PRAZO: 15/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor total no importe de **R\$ 1.675.000,00** (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 097A/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **FABIANO ALVES DA SILVA – ME**, inscrita no **CNPJ. 07.158.202/0001-05**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **FABIANO ALVES DA SILVA – ME**, inscrita no **CNPJ. 07.158.202/0001-05**, com sede na Rua Francisco Magalhaes, S/N - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Fabiano Alves da Silva, portador do CPF Nº 936.102.975-49 e RG.: 0827700776 SSP/BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no importe de **R\$ 1.996.500,00** (um Milhão Novecentos e Noventa e Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e exposto consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas,
a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANO ALVES DA SILVA – ME
CNPJ. 07.158.202/0001-05
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097B/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ 41.718.475/0001-03** – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.** – PRAZO: 15/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor total no importe de **R\$ 398.750,00** (trezentos e noventa e oito mil reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 097B/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME**, inscrita no CNPJ **41.718.475/0001-03**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME**, inscrita no CNPJ **41.718.475/0001-03**, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 475 B, Centro, – Bom Jesus da Lapa - BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Abel Monteiro de Mendonça Junior, portador do CPF. Nº 046.440.715-01 e RG nº 1210524511 SSP/BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no importe de **R\$ 398.750,00** (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME

CNPJ 41.718.475/0001-03

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097C/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **09.094.765/0001-02** – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais**– PRAZO: 15/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor total no importe de **R\$ 304.896,50** (trezentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 097C/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.094.765/0001-02.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, 247B, Centro - Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representado pela Srª Rita de Cassia da Silva Celestino, portador do CPF. Nº 746.043.843-04, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no importe de **R\$ 304.896,50** (trezentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ Nº 09.094.765/0001-02

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097D/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ **13.931.277/0001-80** – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais**, – PRAZO: 15/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor total no importe de R\$ **229.999,90** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 097D/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ 13.931.277/0001-80.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE a empresa **RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ 13.931.277/0001-80**, com sede na Praça Amadeu Nogueira Campos, 86, Centro, Irara/BA, CEP.: 42.255-000, neste ato representado pelo Srº Luciano da Silva Nascimento, portador do CPF. Nº 834.402.675-04 e RG nº 701419245 SSP/BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no importe de **R\$ 229.999,90** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ 13.931.277/0001-80

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097E/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **A H DA S MORAES - EPP, inscrita no CNPJ 02.437.839/0001-17** – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais** – PRAZO: 15/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor total no importe de R\$ **225.399,40** (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 097E/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **A H DA S MORAES - EPP**, inscrita no CNPJ 02.437.839/0001-17.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **A H DA S MORAES - EPP**, inscrita no CNPJ 02.437.839/0001-17, com sede na Ra Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC1, Vila Aurora – São José do rio Preto/SP - CEP.:15.014-300, neste ato representada pelo Srº Anderson Henrique da Silva Moraes, portador do CPF. Nº 339.529.918-05 e RG nº 42.076.945-6 SSP/SP, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no importe de **R\$ 225.399,40** (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

A H DA S MORAES – EPP

CNPJ 02.437.839/0001-17

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097F/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA – ME**, inscrita no CNPJ 26.668.902/0001-94 – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais** – PRAZO: 15/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor total no importe de **R\$ 100.900,00** (cem mil e novecentos reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 097F/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA – ME, inscrita no CNPJ 02.552.604/0001-76.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA – ME, inscrita no CNPJ 26.668.902/0001-94**, com sede na Rua Municipal, 1283, Bairro Higienópolis, Catanduva/SP – CEP: 15.804-025, neste ato representado pelo Srº Daniel Nicola, portador do CPF Nº 216.721.888-57 e RG.: 26.440.676 SSP/SPBA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no importe de **R\$ 1100.900,00** (cem mil e novecentos reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA – ME

CNPJ 26.668.902/0001-94

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.: _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097G/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ALCANTARA FERNANDES COM.E SERV.LTDA, inscrita no CNPJ 02.552.604/0001-76**– PRAZO: 15/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor total no importe de **R\$ 1.339.998,60** (um milhão trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 097G/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ALCANTARA FERNANDES COM.E SERV.LTDA**, inscrita no CNPJ **02.552.604/0001-76**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **02.552.604/0001-76**, com sede na Rua OSWALD DE ANDRADE 120, Quadra 06, Lote 06, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA - BA – CEP: 45.102-000, neste ato representado pelo Srº Eldisonvandro Alves Fernandes, portador do CPF Nº 579.189.535-68 e RG.: 0347444016 SSP/BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Suprimentos de Informática Para todas as Secretarias Municipais.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor total no importe de **R\$ 1.339.998,60** (um milhão trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0202 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0020 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

ALCANTARA FERNANDES COM.E SERV.LTDA

CNPJ 02.552.604/0001-76

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui as Diretrizes para a Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 3/2002, a Resolução nº 2/2008, o Decreto nº 7.352 de 4/2010, as Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola instituída pela Resolução 04/2017, o Referencial Curricular de Bom Jesus da Lapa PORTARIA Nº 001 de 28 de janeiro de 2020 e considerando o número expressivo de escolas do campo integrantes do Sistema Municipal de Ensino, resolve:

**CAPÍTULO I
EDUCAÇÃO BÁSICA DO/NO CAMPO
OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Resolução institui as Diretrizes para a Educação do Campo nas escolas do Município de Bom Jesus da Lapa a serem obrigatoriamente observadas na oferta e na estrutura dos componentes curriculares, nas modalidades e cursos por estas oferecidas, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias e integrantes da organização da educação municipal, à luz do caráter próprio desta modalidade de educação.

Art. 2º - A Educação do Campo tem por objetivo garantir para os povos do campo uma Educação Básica comprometida com um projeto de sociedade igualitária com respeito a diversidade e diferenças, a atividade econômica do/no campo, a relação do homem com a natureza, seu estilo de vida, sua cultura e tradições considerando a necessidade de fortalecer os princípios da educação inclusiva.

Parágrafo único: A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às

populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

Art. 3º – A adoção das diretrizes de que trata esta resolução objetiva o redimensionamento dos projetos institucionais e pedagógicos das escolas do campo, respeitando as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediato e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, e contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnias.

Art. 4º - Com a implantação das Diretrizes a Secretaria Municipal de Educação adequará seu planejamento de modo a articular as experiências de estudos existentes no município, e, orientar a organização do currículo das escolas para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento social economicamente justo e ecologicamente sustentável.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Quilombola, Educação Ribeirinha e a Formação inicial e continuada de professores do campo.

Parágrafo único: O projeto institucional das Escolas Municipais Quilombolas de Bom Jesus da Lapa são orientados pelas Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola instituída pela Resolução 04/2017.

Art. 6º - Entende-se por campo, para efeito da implementação desta Resolução, o espaço social, cultural, político e pedagógico, palco de experiências educativas formais e não - formais, que incorpora os espaços onde se desenvolve a agricultura familiar, a pecuária, a pesca, o extrativismos, a cultura e religiosidade e outras produções materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

I- educação do campo: compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

II- populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, indígenas, camponeses, os assentados e acampados da reforma agrária,

lavradores, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos, meeiros, boias-frias e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;

III- escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Parágrafo Único – A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Art. 7º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8º. O projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantirá a gestão democrática conforme estabelece a Lei nº 420 de 11/2013 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira Municipal, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade.

Art. 9º Os mecanismos de gestão democrática, tendo como perspectiva o exercício do poder nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Carta Magna, contribuirão diretamente:

I - para a consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade;

II - para a abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, estimulando a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

III – fortalecer a relação escola x comunidade, órgãos representativos dos segmentos escolares e nos órgãos colegiados, liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Art. 10 Os princípios que orientam a gestão democrática da Escola do Campo são:

I - participação compreendida como a possibilidade de que todos os segmentos da escola tenham o direito e a responsabilidade de decidirem, coletivamente, os rumos da Instituição;

II. cidadania que se sustenta no exercício da autonomia e no sentido de emancipação. Uma escola autônoma é aquela que construir coletivamente o seu Projeto Político-Pedagógico como estratégia para garantir o comprometimento com a sua execução.

III. transparência entendida como uma questão ética, cujo compromisso é prestar contas do trabalho desenvolvido ao órgão público e à sociedade.

IV. pluralismo buscando garantir o respeito à diversidade, considerando as opiniões, postura, aspirações e demandas dos diferentes sujeitos que agem no interior da Escola.

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 11. O sistema de ensino de Bom Jesus da Lapa, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, observarão, no processo de normatização complementar da formação inicial e continuada de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes:

I - estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;

II - propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que orientam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

Art. 12º Para atender às especificidades do exercício da docência e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica das escolas do campo, a formação dos profissionais da educação terá como princípios:

I - o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e dos grupos sociais;

II - o compromisso dos profissionais e das instituições com o aprendizado dos estudantes na idade certa, como forma de redução das desigualdades educacionais e sociais;

III - a colaboração constante, articulada entre o Ministério da Educação, os sistemas e as redes de ensino, os Movimentos Sociais e Universidades Públicas e/ou privadas;

IV - a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, segundo a natureza da função;

V - a articulação entre formação inicial e formação continuada, e entre os níveis, as etapas e as modalidades de ensino;

VI - a valorização dos profissionais da educação, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

VII - o reconhecimento das instituições educativas e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial e à formação continuada;

Art.13º - intensificar nos momentos formativos do trabalho:

I - Educação Ambiental de forma interdisciplinar, transdisciplinar no cotidiano escolar;

II – trabalho com a Agroecologia como fundamental para construção de uma prática libertadora para os ovos do campo;

III – formação com estudo, pesquisa e debate com o intuito de compreender o respeito sobre a identidade de gênero, sexualidade e comunidades LGBTQIA+.

Art.14 Formação continuada com foco no trabalho para a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América.

DO PERFIL DO EDUCADOR DO CAMPO

Art.15 – O educador do campo deve ter o seguinte perfil:

I – saber organizar suas ações de modo a colaborar com a transformação da maneira de vida e trabalho da população;

II – ter compromisso ético e político, colaborando para a construção de uma sociedade democrática;

III – ter uma atuação ética, crítica, autônoma e criativa;

IV – respeitar a pluralidade cultural;

V – buscar soluções junto à comunidade, para os problemas da educação do campo;

VI – possuir formação adequada, sendo um educador-pesquisador;

VII – ser agente transformador da realidade em que está inserido;

VIII – estar apto a participar de formação continuada;

IX - ter conhecimentos específicos no que diz respeito ao conteúdo, metodologia, avaliação e atendimento ao aluno do campo;

X - compreender a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, a identidade, as questões que envolvem classe, raça e a linguagem dos alunos;

XI - oferecer uma escolarização ampla e com qualidade;

XII - incrementar seus conhecimentos e atualizá-los, esforçando-se para praticar os métodos mais adequados em seu ensino;

XIII - examinar constantemente a autoconsciência crítica, sua conduta e seu desempenho;

XIV - adaptar-se às inovações que surgem diariamente e redimensionar a própria metodologia de ensino;

XV – estabelecer vínculos sócio afetivos com a comunidade a qual está inserido, colaborando para uma política de Desenvolvimento Local Sustentável.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação da Educação do Campo deverá ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular, pautada na realidade e no perfil do educando, fundamentada nos seguintes procedimentos:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos,

c) criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

d) manter a família informada sobre o desempenho e qualidade dos alunos;

e) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, considerando a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – valorizar as experiências extracurriculares dos educandos;

V - prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 17 – As escolas poderão oportunizar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo, baseado em diagnóstico, justificativa e proposta de intervenção pedagógica;

Art. 18 - Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional, estadual e municipal;

§1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o sistema de ensino e a comunidade escolar a redimensionar práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas.

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 19 A Escola do Campo, com base na legislação vigente, promoverá sua reorganização didático-pedagógica e administrativa, revisando o seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar de acordo com essa Resolução.

I - o PPP deverá orientar-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Operacionais para Educação do Campo, no Decreto 7.352 de 4/2010, nas Diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do PPP instituída pela

resolução do CME nº001/2022 e em outros documentos normativos da Educação do Campo, no Plano Municipal de Educação e nas orientações desta Resolução.

Parágrafo único: a orientação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Quilombolas será em conformidade com as Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola instituída pela Resolução 04/2017.

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado de maneira colaborativa. Assim, a escola deve garantir de forma democrática e participativa a construção coletiva e atenta a escuta sensível da comunidade no processo de criação do documento para que este atenda as necessidades e demandas da Escolas do Campo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

Art. 21 - A organização para Educação do Campo observará a carga horária mínima anual de 800 horas para o ensino regular e mínimo de 1400 horas para jornada em tempo integral totais para a Educação Básica.

Parágrafo único: A carga horária do ensino médio, é definida sob a reponsabilidade do estado, apenas para as escolas que contemplam as referidas turmas. A Educação Integral do/no campo será feita com planejamento entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e comunidade de acordo com a necessidade e especificidade interna de cada localidade.

Art. 22 - A distribuição da carga horária será feita pelos estabelecimentos de ensino, respeitando a portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Para fins de aprovação em cada etapa, o aluno deverá ter obtido a média mínima de 6,0 (seis) pontos em todos os componentes curriculares e comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas trabalhadas.

Art. 24 - A organização da proposta curricular da educação do campo deve assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente construídos e contribuindo para afirmação das suas identidades.

Art. 25 - O currículo da Educação do Campo será organizado com base no Referencial Curricular Municipal o qual foi construído a partir das prescrições da Base Nacional Comum (BNCC) e do Documento Curricular Referencial da Bahia (*DCRB*), pois este deve ser constituído de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas

políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho, no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base comum da matriz curricular para Educação Infantil:

- a) Campos de Experiência: O eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- b) Temas Contemporâneos Transversais: Meio Ambiente; economia; saúde; Cidadania e Civismo; Multiculturalismo e Ciência e Tecnologia.

§ 2º Integram a base comum da matriz curricular para os anos iniciais, finais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

- a) Linguagens (Língua portuguesa, artes e educação física); Matemática; Ciências da Natureza, Ciências Humanas (História e Geografia), Ensino Religioso.

Parágrafo único: O componente curricular língua Inglesa será ministrada apenas para as turmas que compreendem os anos finais do ensino fundamental e o 2º tempo formativo para Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º Tais componentes curriculares são organizados em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 4º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental anos finais, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Art. 26 - A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes da Educação Infantil até o Ensino Fundamental anos finais, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas integradores, a serem trabalhados de diversas formas pela comunidade escolar, transversalizando e integrando o “Currículo Vivo”, valorizando a autonomia das escolas do campo para abordar temas de seu interesse de acordo

com a sua realidade local e demandas específicas tais como: agroecologia, segurança alimentar, movimentos sociais, reforma agrária, identidade de gênero, raça, etnia e credo.

§ 2º Deverá ser oferecida na parte diversificada pelo menos uma língua estrangeira moderna, conforme prevê o parágrafo 5º do Artigo 26 da LDB, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das possibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações.

Art. 27 – O Sistema de Ensino Municipal poderá oferecer a pedagogia da alternância, na Educação do Campo respeitando as condições físicas e pedagógicas da escola para seu funcionamento.

Art. 28 – Entende-se por pedagogia da alternância a compenetração efetiva de meios de vida sócio - profissional e escolar em uma unidade de tempos formativos.

Art. 29 – A pedagogia da alternância deverá proporcionar:

I - estreita conexão entre os dois momentos de atividades em todos os níveis – individuais, relacionais, didáticos e institucionais;

II - ligação permanente entre os saberes científicos e locais de forma dinâmica em um movimento contínuo recíproco de conhecimentos;

III - dinamismo e evolução constante do conhecimento local.

IV - alternância de períodos educativos em que o aluno alterne períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio, com períodos na escola, estando esses tempos interligados por meio de instrumentos pedagógicos específicos;

V - harmonia, entre família e comunidade e ação pedagógica que visa à formação integral.

Art. 30 – As escolas do campo da Educação Infantil, Anos iniciais, finais do Ensino Fundamental e Unidocentes poderão funcionar em regime de experiência integrativa, rompendo com a dicotomia teoria e prática, abstrato e concreto, saberes formalizados e habilidades (saber – fazer), formação e produção, trabalho intelectual e trabalho físico.

Art. 31 – A experiência integrativa poderá ser organizada da seguinte maneira:

I – aulas regulares na escola; estudos de campo com a família e comunidade de forma orientada pelos professores, com roteiros de estudos e registros das atividades no caderno da realidade (Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental) e para a Educação infantil acompanhamento por meio de portfólio.

II - nos dias específicos em que os alunos estiverem realizando as atividades de estudo de campo, os professores deverão estar reunidos nas escolas ou em núcleos para planejamento, formação, correção de atividades e elaboração de relatórios.

Parágrafo único - Para que as escolas funcionem em regime de experiência integrativa é preciso que enviem pedido de autorização ao Conselho Municipal de Educação (CME) para aprovação, após análise e validação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - As escolas do campo devem organizar as estratégias específicas de atendimento, e atentar para a flexibilização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de equidade.

Art. 33 - As parcerias que forem estabelecidas pelas instituições envolvidas, visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de educação profissional, observarão:

I – a articulação entre a proposta pedagógica da instituição escolar e as diretrizes curriculares para a respectiva etapa da educação básica ou profissional;

II – o direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para práticas voltadas para a obtenção da satisfação duradoura das necessidades humanas e melhoria da qualidade de vida no campo;

III – o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo;

IV – as diferenças e o direito à igualdade, cumprindo o que estabelecem os Artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394/96, em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia;

V – o acompanhamento pedagógico pelo sistema de ensino e a avaliação sistemática da proposta pedagógica, no sentido de atender às demandas da educação do campo.

Art.34- A educação básica na escola do campo deverá observar na sua organização o disposto nos Artigos 23 e 24 da Lei 9.394/96, de acordo com as necessidades oriundas dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 35 - Os parâmetros para a organização das turmas deverão ter como referência a faixa etária, o ano/série e a Proposta Pedagógica da instituição.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO DA CONCEPÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 36 – A proposta curricular das escolas do campo deve ser pautada com base no protagonismo dos moradores das comunidades campesinas a fim de , consolidar o trabalho

docente para além da matriz curricular com conteúdos práticos pensados com base na realidade dos povos do campo .

Art. 37 - A concepção de currículo para a Educação do campo deve atender as especificidades do seu povo assegurar um currículo de vida a serviço da comunidade:

I - o currículo como instrumento político, que interage com a ideologia, a estrutura social, a cultura e o poder, resultante num corpo teórico que explica as relações entre sociedade, indivíduos;

II - o currículo como compreensão de que a educação só será política, quando permitir às classes dominadas se apropriarem dos conhecimentos transmitidos como instrumento cultural, que permitirá uma luta política mais ampla;

III - o currículo oculto como aquele que, embora não faça parte do currículo escolar, encontra-se presente nas escolas através de aspectos pertencentes ao ambiente escolar e que influenciam na aprendizagem dos estudantes;

IV - o currículo como uma possibilidade de abordagem e inclusão dos excluídos, fruto da luta de classes, que é econômica, ideológica e política;

V- o currículo como forma de contestação, conflito e resistência ao processo de reprodução social, às finalidades de padronização e massificação, que ultrapassam a dinâmica do consumo de bens materiais e inserem-se, pelo seu caráter prescritivo, nos desígnios da formação humana que se processa no âmbito escolar;

VI - o currículo para a transformação do trabalho pedagógico na sala de aula e na escola, em suas dimensões básicas: formas organizativas e normativas, o trabalho na escola, o conhecimento e a realidade, os objetivos e a avaliação, os conteúdos e métodos, os tempos e espaços educativos e as relações comunitárias e familiares;

VII - o currículo e os Fundamentos da Escola do Campo, as diretrizes operacionais da educação do campo frente à realidade atual do campo brasileiro: compreensão teórica, tomada de posição, engajamento;

VIII - o currículo, considerando os processos formadores dos sujeitos coletivos da produção da vida no campo;

IX - o currículo e o embate entre projetos históricos de campo: campo do agronegócio e o campo da agricultura camponesa;

X - o currículo escolar que realiza a tarefa de educar, que trabalha as diferentes dimensões do desenvolvimento humano integral, pela mediação específica do trabalho em seu sentido ontológico como fundante do ser social;

XI - o currículo é a solução para um sistema que precisa privilegiar a realidade de ribeirinhos, caiçaras, extrativistas, remanescentes de quilombos, indígenas e moradores de ocupações, acampamentos, assentamentos, áreas de reforma agrária;

XII - o currículo e os grandes fenômenos, que provam de forma evidente a relação de todos os fenômenos a serem estudados na escola do campo: Soberania alimentar, Reforma Agrária, Matriz produtiva, Agroecologia e Cooperação Agrícola.

XIII - estas dimensões curriculares, sinalizadas, são indispensáveis, na elaboração da proposta de educação do campo, pois, estes firmam a necessidade de assegurar uma prática pedagógica tendo como base a especificidade da coletividade que vive no campo. Com este direcionamento curricular, é provável, que efetivamos uma educação merecedora da educação no campo e do campo.

Art. 38 - Pensar o currículo da Educação Infantil do campo que atenda as demandas atuais é preciso considerar a criança enquanto ser curricular, histórico, cultural, criativo, que sugere, que dá pistas sobre seus interesses, que transforma, vivência, explora, constrói nas interações com outras crianças e adultos.

Parágrafo único: Mas sem perder de vista a responsabilidade do professor em promover a formação da criança com os saberes e conhecimentos historicamente construídos, pautados em planejamentos educativos intencionais e ampliando esses saberes para além do cognitivo, ou seja, que as outras linguagens sejam estabelecidas nesse entorno (social, afetiva, psíquica, física, psicomotora, entre outras).

Art. 39 - A elaboração do currículo escolar para as crianças do infantil, há que se considerar os seus eixos principais:

I- a ludicidade, por meio de brincadeiras e interações;

II- a criança enquanto ser integral, que se comunica com o mundo por meio do seu corpo, em experiências concretas em diferentes linguagens e com parceiros distintos;

III- os princípios estéticos, políticos e éticos e a inseparabilidade entre educar e cuidar;

IV- garantir à criança, desde cedo, o direito à diferença, à alteridade e à apropriação de significativas aprendizagens a partir das diferenças;

Parágrafo único - O currículo assim considerado é formativo e se constrói a partir de perspectivas do adulto e das crianças. Portanto, no processo de democratização da construção do currículo é essencial ouvir as crianças, os agentes envolvidos, na decisão curricular.

Art.40 - Currículo pautado no reconhecimento, na valorização, no respeito e na interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação.

Art. 41 - A produção do conhecimento sistematizado na Educação de Jovens e Adultos é fruto do trabalho do homem em interação dialógica com o mundo e com este conhecimento, ele realiza intervenções mais complexas na sua prática social.

Art. 42 – Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas contextualizadas de educação no campo.

Art. 43 - A organização para Educação do Campo observará a carga horária mínima anual de 800 horas para o ensino regular e mínimo de 1400 horas para jornada em tempo integral totais para a Educação Básica.

Parágrafo único: A carga horária do ensino médio, é definida sob a reponsabilidade do estado, apenas para as escolas que contemplam as referidas turmas. A Educação Integral do/no campo será feita com planejamento entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e comunidade de acordo com a necessidade e especificidade interna de cada localidade.

Art.44 - A distribuição da carga horária será feita pelos estabelecimentos de ensino, respeitando a portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.45 - Para fins de aprovação em cada etapa, o aluno deverá ter obtido o mínimo de 6,0 (seis) pontos em todos os componentes curriculares e comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, o obtido a média mínima.

Art. 46 - A organização da proposta curricular da educação do campo deve assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente construídos e contribuindo para afirmação das suas identidades.

Art. 47 - O currículo da Educação do Campo será organizado com base no Referencial Curricular Municipal o qual foi construído a partir das prescrições da Base Nacional Comum (BNCC) e do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), pois este deve ser constituído de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho, no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base comum da matriz curricular para Educação Infantil:

c) campos de Experiência: O eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

d) temas Contemporâneos Transversais: Meio Ambiente; economia; saúde; Cidadania e Civismo; Multiculturalismo e Ciência e Tecnologia.

§ 2º Integram a base comum da matriz curricular para os anos iniciais, finais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

b) linguagens (Língua portuguesa, artes e educação física); Matemática; Ciências da Natureza, Ciências Humanas (História e Geografia), Ensino Religioso.

Parágrafo único: O componente curricular língua Inglesa será ministrada apenas para as turmas que compreendem os anos finais do ensino fundamental e o 2º tempo formativo para Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º Tais componentes curriculares são organizados em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 4º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental anos finais, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Art. 48 - A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes da Educação Infantil até o Ensino Fundamental anos finais, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas integradores, a serem trabalhados de diversas formas pela comunidade escolar, transversalizando e integrando o “Currículo Vivo”, valorizando a autonomia das escolas do campo para abordar temas de seu interesse de acordo com a sua realidade local e demandas específicas tais como: agroecologia, segurança alimentar, movimentos sociais, reforma agrária, identidade de gênero, raça, etnia e a ruptura de relações de dominação regional, linguística e religiosa.

§ 2º Deverá ser oferecida na parte diversificada pelo menos uma língua estrangeira moderna, conforme prevê o parágrafo 5º do Artigo 26 da LDB, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das possibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações.

Art. 49 – O Sistema de Ensino Municipal poderá oferecer a pedagogia da alternância, na Educação do Campo respeitando as condições físicas e pedagógicas da escola para seu funcionamento.

Art. 50 – Entende-se por pedagogia da alternância a compenetração efetiva de meios de vida sócio - profissional e escolar em uma unidade de tempos formativos.

Art. 51 – A pedagogia da alternância deverá proporcionar:

I - estreita conexão entre os dois momentos de atividades em todos os níveis – individuais, relacionais, didáticos e institucionais;

II - ligação permanente entre os saberes científicos e locais de forma dinâmica em um movimento contínuo recíproco de conhecimentos;

III - dinamismo e evolução constante do conhecimento local.

IV - alternância de períodos educativos em que o aluno alterne períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio, com períodos na escola, estando esses tempos interligados por meio de instrumentos pedagógicos específicos;

V - harmonia, entre família e comunidade e ação pedagógica que visa à formação integral.

Art. 52 – As escolas do campo da Educação Infantil, Anos iniciais, finais do Ensino Fundamental e Unidocentes poderão funcionar em regime de experiência integrativa, rompendo com a dicotomia teoria e prática, abstrato e concreto, saberes formalizados e habilidades (saber – fazer), formação e produção, trabalho intelectual e trabalho físico.

Art. 53 – A experiência integrativa poderá ser organizada da seguinte maneira:

I – aulas regulares na escola; estudos de campo com a família e comunidade de forma orientada pelos professores, com roteiros de estudos e registros das atividades no caderno da realidade (Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental) e para a Educação infantil acompanhamento por meio de portfólio.

II - nos dias específicos em que os alunos estiverem realizando as atividades de estudo de campo, os professores deverão estar reunidos nas escolas ou em núcleos para planejamento, formação, correção de atividades e elaboração de relatórios.

Parágrafo único - Para que as escolas funcionem em regime de experiência integrativa é preciso que enviem pedido de autorização ao Conselho Municipal de Educação (CME) para aprovação, após análise e validação da Secretaria Municipal de Educação.

DAS CLASSES MULTISSERIADAS

Art. 54- A educação básica na escola do campo deverá observar na sua organização o disposto nos Artigos 23 e 24 da Lei 9.394/96, de acordo com as necessidades oriundas dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 55 - Os parâmetros para a organização das turmas deverão ter como referência a faixa etária, o ano/série e a Proposta Pedagógica da instituição.

§ 1º - As classes multisseriadas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) poderão agrupar mais de dois anos quando o número mínimo 10 (dez) alunos e no máximo 20 (vinte), considerando que em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma as crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental;

§ 2º - O agrupamento das turmas multisseriadas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) quando exceder o número de 20 (vinte) alunos, poderá ter o auxílio de um profissional de desenvolvimento para as turmas multisseriadas.

§ 3º - As classes multisseriadas do ciclo complementar deverão agrupar apenas duas séries/anos ponderando o número mínimo 10 (dez) alunos/as e no máximo 25 (vinte e cinco), considerando que em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma as crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental;

§ 4º - As classes multisseriadas do 6º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental deverão agrupar apenas duas séries/anos ponderando o número mínimo 15 (quinze) alunos/as e no máximo 30 (trinta).

§ 5º - As classes multisseriadas da Educação de Jovens e Adultos – EJA anos iniciais, de no mínimo 10 (dez) alunos e no máximo o estabelecido pela portaria de matrículas da Secretaria Municipal de Educação. As Turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA anos finais, de no mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo o estabelecido pela portaria de matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Não é admitido a formação de turma multisseriadas contendo alunos de modalidades de ensino diferentes.

DA NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art.56 - Poderão organizar-se escolas isoladas ou nucleadas, com vistas a atender o alunado do campo em horário e condições apropriadas às suas especificidades.

Art. 57 - Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades dos educandos, a nucleação das Unidades Educacionais levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como das possibilidades de percurso a pé realizados pelos alunos, na menor distância a ser percorrida.

Art. 58 - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a nucleação rural poderá constituir-se na melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.

Parágrafo único – A nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local para onde os estudantes irão se deslocar, bem como uma análise dos impactos causados por ela na comunidade. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível (máximo de 1h30min) no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 59 As demandas provenientes dos movimentos sociais poderão subsidiar os componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitado o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS E O FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

Art. 60. O financiamento da educação nas escolas do campo, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, no artigo 212 e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Lei 9.424, de 1996, será assegurado mediante cumprimento da legislação a respeito do financiamento da educação escolar no Brasil.

Art. 61. No cumprimento do disposto no § 2º, do art. 2º, da Lei 9.424, de 1996, que determina a diferenciação do custo-aluno com vistas ao financiamento da educação escolar nas escolas do campo, o Poder Público levará em consideração:

- I - as responsabilidades próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o atendimento escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, contemplada a variação na densidade demográfica e na relação professor/aluno;
- II - as especificidades do campo, observadas no atendimento das exigências de materiais

didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento dos alunos e professores apenas quando o atendimento escolar não puder ser assegurado diretamente nas comunidades rurais;

III - remuneração digna, inclusão nos planos de carreira e institucionalização de programas de formação continuada para os profissionais da educação que propiciem, no mínimo, o disposto nos artigos 13, 61, 62 e 67 da LDB.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 62 - A responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa é da Prefeitura Municipal, em regime de colaboração com entre a rede Municipal e Estadual, disponibilizando veículos para transportar os estudantes das Unidades Educacionais públicas da seguinte forma:

I. os veículos de transporte escolar são destinados ao uso exclusivo dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino nos trajetos necessários para:

- a. garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas unidades Educacionais.
- b. garantir o acesso das crianças e alunos nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da creche e escola. Para tanto, o condutor do veículo deve estar de posse da autorização conforme competência específica.
- c. assegurar a possibilidade de transporte com qualidade a alunos e pais em dias de reunião pedagógica e/ou administrativa conforme PPP das Unidades Educacionais.

II. o itinerário do transporte escolar deve assegurar aos estudantes segurança e o menor tempo possível no percurso residência/escola/residência intra-campo e excepcionalmente do campo para a cidade.

III. o transporte escolar segue os critérios para utilização dos veículos conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 18 de 19 de junho de 2012 do FNDE. IV. A oferta de transporte escolar nas comunidades rurais levará em consideração:

- a) distâncias percorridas pelas crianças no transporte, que o tempo de percurso não ultrapasse a 01h30min;
- b) densidade demográfica;
- c) existência de monitor de transporte nos veículos quando for necessário;
- d) que o transporte escolar deve atender as normas do Código Nacional de Trânsito e Legislação vigente quanto aos veículos utilizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - As unidades escolares o Campo deverá criar proposta pedagógica, com referência as Diretrizes Municipais da Educação do Campo de Bom Jesus da Lapa.

Art. 64 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 3 de 17 de fevereiro de 2017.



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa – Bahia
ASSUNTO: Diretrizes orientadoras para reelaboração das Diretrizes Municipais para Educação do Campo
RELATORES: Edna Ferreira dos Santos, Cibele Magali de Oliveira Santos, Livia Cristina Dias de Araújo, Silvina Francisca de Jesus
PARECER TÉCNICO DO CME Nº 002/2022
APROVADO: 13/12/2022

Conselho Pleno

Sessão: 12/2022

I – RELATÓRIO

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2022^a Sr.^a Cristina Fernandes Secretária Municipal de Educação encaminhou a este Conselho as Diretrizes para as escolas do campo com a finalidade de apreciar e aprovar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião extraordinária deste Conselho no dia 13 de dezembro do ano de 2022 nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 do Regimento Interno do CME, o Conselho pleno apresentou o Parecer acerca das Diretrizes para as escolas do Campo.

A comissão relata o que se segue:

1- Cumpre o que determina a Legislação no que se refere a Resolução CNE / CEB 1 de 3 de abril de 2002 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação o Básica nas Escolas do Campo, bem como a Resolução nº 02 de 28 de abril de 2008 da Câmara de Educação Básica que estabelece o desenvolvimento de Políticas Públicas de atendimento da Educação Básica do Campo e ainda pautada no que estabelece a Resolução 03 de 17/02/2017 que instituiu as Diretrizes Municipais da educação do Campo em Bom Jesus da Lapa revogada em 13 de dezembro de 2022.

2- A elaboração do documento ocorreu de forma democrática e participativa com membros da comunidade escolar dentre eles: professores, gestores, pais alunos, equipe de apoio e comunidade em geral, a participação aconteceu em momentos de roda de conversa com o intuito de ser um momento de mobilização das discussões, resultando na elaboração do documento condizente com a realidade por eles vivenciada.

III CONCLUSÃO E VOTO

1 – As Diretrizes das Escolas do Campo do Município de Bom Jesus da Lapa atendem a legislação em vigor que orientam:

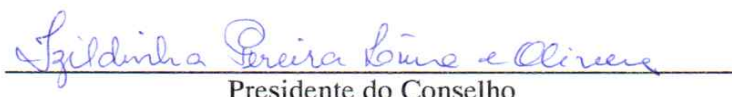
- Os objetivos da Educação Básica do/no Campo;
- Das definições;
- Da organização de Trabalho escolar gestão democrática;
- Formação inicial e continuada;
- Perfil do Educador do campo;
- Da avaliação;
- Do Projeto Político Pedagógico;
- Da organização Curricular;
- Da concepção de currículo;
- Das classes multisseriadas;
- Da nucleação das escolas do campo;
- Recursos financeiros e financiamento para Educação do/ no campo
- Do transporte escolar

2 - Aprovam as Diretrizes Municipais para a Educação do Campo de Bom Jesus da Lapa;

3 - Solicita publicação no Diário oficial do Município e distribuição de cópias do referido documento para todas as escolas do campo.

VOTO DO CONSELHO PLENO

13 de dezembro de 2022 Bom Jesus da Lapa – Bahia



Presidente do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 008/2023

Processo administrativo nº 072/2022.

Requerente: **TATIANE BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), servidor (a), público (a) nascido (a) em 06/03/1982, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Américo Barbosa e Terezinha Rosa dos Santos Barbosa, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 11.317.614-72, expedida pela SSP/BA, em 01/08/2008, inscrito (a) no CPF sob nº 817.824.625-20 e seu cônjuge, **GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro (a), motorista, nascida em 23/06/1977, natural de Paulo Afonso/BA, filho (a) de José Ferreira dos Santos e de Helena Ferreira dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 08.208.517-01, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 01055566140, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 12/12/2017, inscrito (a) no CPF sob nº 888.780.585-72, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 04781, Fls. 381, do Livro 0012, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa/BA em 10/09/1999 (matricula nº 012690 01 55 1999 2 00012 381 0004781 23), residentes e domiciliados na 2.ª Travessa Silvio Santos, n.º: 75, Bairro Amaralina no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 11, da Quadra 02, do Loteamento Teixeira Galvão, localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº predial 1575 – Bairro Teixeira Galvão, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0281.01575.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 11, da Quadra 02, do Loteamento Teixeira Galvão, localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº predial 1575 – Bairro Teixeira Galvão, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,00m (dez metros) de frente, 10,00 (dez metros) de fundo, 30,00 (trinta metros) do lado direito e 30,00 (trinta metros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.534.082,02m e E 673.894,62m deste, segue confrontando com a Inscrição: 0281.01585.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°37'45" e 30,00 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.534.052,27m e E 673.898,47m deste, segue confrontando com a Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°37'45" e 10,00 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.534.050,98m e E 673.888,55m deste, segue confrontando com a Inscrição: 0281.01565.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°37'45" e 30,00 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.534.080,73m e E 673.884,70m deste, segue confrontando com a Inscrição: 1096.00070.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°37'45" e 10,00 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 009/2023

Processo administrativo nº 073/2022.

Requerente: **ISAACK BRENNO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro (a), maior, capaz, solteiro (a), mecânico (a), nascido (a) em 29/01/2000, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Givaldo Ferreira dos Santos e Tatiane Barbosa dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 14.920.466-39, expedida pela SSP/BA, em 29/03/2017, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 07100593397, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 20/08/2019, inscrito (a) no CPF sob nº 056.936.435-30, residente e domiciliado na 2.ª Travessa Silvio Santos, n.º: 75, Bairro Amaralina no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 09, da Quadra 02, do Loteamento Teixeira Galvão, localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº predial 1565 – Bairro Teixeira Galvão, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0281.01575.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 09, da Quadra 02, do Loteamento Teixeira Galvão, localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº predial 1565 – Bairro Teixeira Galvão, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,00m (dez metros) de frente, 10,00 (dez metros) de fundo, 30,00 (trinta metros) do lado direito e 30,00 (trinta metros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.534.080,73m e E 673.884,70m deste, segue confrontando com a Inscrição: 0281.01575.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°37'45" e 30,00 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.534.050,98m e E 673.888,55m deste, segue confrontando com a Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°37'45" e 10,00 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.534.049,70m e E 673.878,63m deste, segue confrontando com a Inscrição: 0281.01555.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°37'45" e 30,00 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.534.079,45m e E 673.874,78m deste, segue confrontando com a Inscrição: 1096.00060.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°37'45" e 10,00 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**


Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 011/2023

Processo administrativo nº 034/2022.

Requerente: **JACIRA GUEDES RODRIGUES SOUZA**, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), autônoma (a), nascido (a) em 18/12/1978, natural de Igarorã/BA, filho (a) de José Rodrigues Sobrinho e Olívia Francisca Guedes, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 11.214.772-08, expedida pela SSP/BA, em 07/12/2016, inscrito (a) no CPF sob nº 002.797.545-23, e seu cônjuge, **UILTON FABIO DE SOUZA GUEDES**, brasileiro (a), maior, capaz, cabelereiro (a), nascido (a) em 24-07-1976, natural de Riacho de Santana/BA, filho (a) de Amado Alves Guedes e de Dalcy Coutinho de Souza Guedes, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 07.419.266-36, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 03871885069, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 23/03/2022, inscrito (a) no CPF sob nº 886.964.725-00, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 00739, Fls. 120, do Livro 03, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Riacho de Santana/BA em 26/04/2002 (matricula nº 132399 01 55 2002 3 00003 120 0000739 34), residentes e domiciliados na Rua Caminho 3, n.º: 37, Bairro Magalhães Neto, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 04, da Quadra 17, do Loteamento Josefa Gomes Ferreira, localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº predial 3128 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0281.03128.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:


IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 04, da Quadra 17, do Loteamento Josefa Gomes Ferreira, localizado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº predial 3128 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,03m (dez metros e três centímetros) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 40,00 (quarenta metros) do lado direito e 40,00 (quarenta metros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 399,61m² (trezentos e noventa e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.534.269,771m** e **E 675.598,460m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0281.03138.0000, com azimute de 175°07'35" por uma distância de 40,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.534.229,918m** e **E 675.601,858m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 1017.00141.0000, com azimute de 261°15'27" por uma distância de 10,00m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.534.228,398m** e **E 675.591,974m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0281.03118.0000, com azimute de 355°05'19" por uma distância de 40,00m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.534.268,251m** e **E 675.588,550m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA., com azimute 81°16'54" por uma distância de 10,03m até o



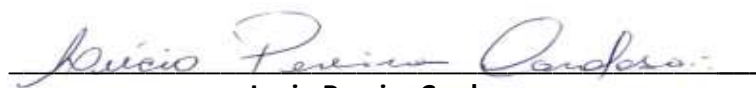
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 100,03 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 012/2023

Processo administrativo nº 026/2022.

Requerente: MURILO BRANDÃO CARNEIRO PORTO, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), farmacêutico-bioquímico (a), nascido (a) em 31/05/1977, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Geraldo Magela Carneiro Porto e Alipia Brandão Carneiro Porto, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 719163-2, expedida pela SSP/MG, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 019889547670, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 06/01/2017, inscrito (a) no CPF sob nº 875.578.515-87, e seu cônjuge, VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), fisioterapeuta, nascido (a) em 21/04/1974, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Francisco pereira Neves e de Carminda Silva Neves, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 05.927.734-34, expedida pela SSP/BA, em 16/07/2019, inscrito (a) no CPF sob nº 623.261.555-72, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0908, Fls. 205, do Livro 03, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Riacho de Santana/BA em 28/02/2005 (matricula nº 132399 01 55 2005 3 00003 205 0000908 49), residentes e domiciliados na Rua Pedro Americo Correia Virgens, n.º: 471, Bairro São João, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 20, da Quadra 24, do Loteamento São João, localizado na Rua Fernando Presidio, nº predial 770 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0266.00770.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 20, da Quadra 24, do Loteamento São João, localizado na Rua Fernando Presidio, nº predial 770 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,01m (dez metros e um centímetro) de frente, 10,19 (dez metros e dezenove centímetros) de fundo, 29,96 (vinte e nove metros e noventa e seis centímetros) do lado direito e 29,94 (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 299,80m² (duzentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir:
AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.534.005,743m** e **E 672.966,440m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0267.00697.0000, com azimute de 180°08'48" por uma distância de 10,19m até o vértice **-M- 0002**, de coordenadas **N 8.533.995,551m** e **E 672.966,414m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0266.00780.0000, com azimute de 267°38'46" por uma distância de 29,94m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.533.994,321m** e **E 672.936,500m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA FERNANDO PRESIDIO, com azimute de 0°03'24" por uma distância de 10,01m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.534.004,331m** e **E 672.936,510m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0266.00750.0000, com azimute 87°17'59" por uma distância de 29,96m



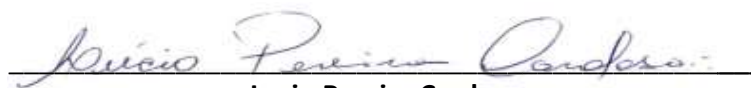
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 80,10 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 013/2023

Processo administrativo nº 080/2022.

Requerente: **SINVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), aposentado (a), nascido (a) em 19/12/1949, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Tertuliano José dos Santos e Beatriz Francisca dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 7.440.576-7, expedida pela SSP/SP, em 09/01/2008, inscrito (a) no CPF sob nº 837.105.828-49, e seu cônjuge, **MARLENE DO SOCORRO SANTOS**, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), aposentado (a), nascido (a) em 03/08/1949, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Walter Nanci de Araujo Mota e de Edmea Pimenta Mota, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 8.195.476-1, expedida pela SSP/SP, em 16/05/2019, inscrito (a) no CPF sob nº 006.964.915-40, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0087, Fls. 088, do Livro 01, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo/SP em 28/02/1976 (matricula nº 122739 01 55 1976 2 00001 088 0000087 01), residentes e domiciliados na Rua Jaime Neto, n.º: 496, Bairro Amaralina, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 89, da Quadra 03, do Loteamento Amaralina, localizado na Rua Jaime Neto, nº predial 496 – Bairro Amaralina, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0084.00496.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 89, da Quadra 03, do Loteamento Amaralina, localizado na Rua Jaime Neto, nº predial 496 – Bairro Amaralina, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 39,92m (trinta e nove metros e noventa e dois centímetros) de frente, 39,77 (trinta e nove metros e setenta e sete centímetros) de fundo, 29,80 (vinte nove metros e oitenta centímetros) do lado direito e 29,76 (vinte e nove metros e setenta e seis centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 1.186,47m² (um mil cento e oitenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.574,57m** e **E 672.305,21m**; deste, segue confrontando com a RUA JAIME NETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°15'30" e 10,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.573,48m** e **E 672.315,15m**; 96°29'46" e 10,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.572,34m** e **E 672.325,08m**; 96°09'09" e 10,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.571,27m** e **E 672.335,03m**; 96°12'32" e 9,94 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.534.570,20m** e **E 672.344,91m**; deste, segue confrontando com a TRAVESSA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°01'51" e 29,81 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.534.540,55m** e **E 672.341,77m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 88, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°55'56" e 8,31 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 8.534.541,56m** e **E 672.333,53m**; 276°06'58" e 1,66 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 8.534.541,73m** e **E 672.331,88m**; deste, segue confrontando com o LOTE




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

URBANO Nº 87, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°06'58" e 8,85 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 8.534.542,68m** e **E 672.323,08m**; 275°53'27" e 1,14 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 8.534.542,79m** e **E 672.321,95m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 86, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°53'27" e 8,73 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 8.534.543,69m** e **E 672.313,27m**; 276°32'28" e 1,24 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 8.534.543,83m** e **E 672.312,04m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 85, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°32'28" e 9,90 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 8.534.544,96m** e **E 672.302,20m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO Nº 93, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°47'57" e 29,76 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 014/2023

Processo administrativo nº 008/2023.

Requerente: **JMRV PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 09.466.599/0001-28, com sede na Avenida Leolino Francisco Dourado, nº predial 1,392, Bairro Mirante da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, representado neste ato por seu sócio administrador o Sr. **UILSON RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, brasileiro (a), maior, casado (a), corretor (a) de imóveis, nascido (a) em 17/11/1978, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Constantino Magalhães e de Diolinda Oliveira da Silva Magalhães, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 09.029.192-10, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 04197676645, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 02/06/2017, inscrito (a) no CPF sob nº 934.046.205-00, residente e domiciliado na Rua Olegário Bastos, nº predial 67, Bairro São João, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano localizado na Almirante Beirute, nº predial 232 - Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0001.00232.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano localizado na Almirante Beirute, nº predial 232 - Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 12,02m (doze metros e dois centímetros) de frente, 12,12m (doze metros e doze centímetros) de fundo, 31,43 (trinta e um metros e quarenta e três centímetros) do lado direito e 31,16m (trinta e um metros e dezesseis centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 375,76m² (trezentos e setenta e cinco metros e setenta e seis centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.534.204,67 m** e **E 671.117,49 m**; deste, segue confrontando com a AVENIDA ALMIRANTE BERUTTI até o vértice **3**, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°16'26" e 5,36 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.534.199,87 m** e **E 671.115,12 m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 207°16'21" e 6,66 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.534.193,94 m** e **E 671.112,07 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0001.00220.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°57'40" e 31,16 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.534.176,99 m** e **E 671.138,21 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0032.00281.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°08'49" e 9,68 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.534.185,52 m** e **E 671.142,77 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0032.00291.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°08'49" e 2,44 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.534.187,68 m** e **E 671.143,93 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária nº. 0001.00244.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°44'18" e 31,43 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M,



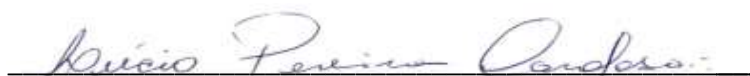
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 015/2023

Processo administrativo nº 021/2022.

Requerente: **ROBERIO ARAUJO SEIXAS BALISA**, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), Agropecuarista, nascido (a) em 27/01/1978, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Osvaldino Joaquim Balisa e Beatriz Araujo Seixas Balisa, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 13.648.186-80, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 02351710590, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 19/05/2017, inscrito (a) no CPF sob nº 037.675.336-69, e seu cônjuge, **PRISCILLA GOES PEREIRA BALISA**, brasileiro (a), maior, capaz, casado (a), medico (a), nascido (a) em 08/06/1979, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho (a) de Silvio Vicente Pereira e de Rosângela Maria Góes Pereira, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 28.436.715-64, expedida pela SSP/SP, em 24/07/2012, inscrito (a) no CPF sob nº 287.061.448-96, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento PRIMEIRO TRASLADO – ESCRITURA PUBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, Ato nº 089, Livro 125, Fls. 271/272, lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tabapuã – SP, Comarca de Catanduva/SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1.º Ofício da Comarca de Barreiras/BA em 17/03/2011, inscrito no Livro 3, De registro Auxiliar sob o n.º 12.518, residentes e domiciliados na Rua Transbrasil, n.º: 342, Bairro São João, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 11, da Quadra “C”, do Loteamento Parque Verde, localizado na Rua Dr. Eduardo André de Melo, nº predial 694 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0283.00694.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 11, da Quadra “C”, do Loteamento Parque Verde, localizado na Rua Dr. Eduardo André de Melo, nº predial 694 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 30,23m (trinta metros e vinte e três centímetros) de frente, 30,88 (trinta metros e oitenta e oito centímetros) de fundo, 30,28 (trinta metros e vinte e oito centímetros) do lado direito e 30,31 (trinta metros e trinta e um centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 918,79m² (novecentos e dezoito metros e setenta e nove centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.533.523,71m** e **E 673.370,85m** deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°19'56" e 30,23 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.533.518,81m** e **E 673.400,68m** deste, segue confrontando com Inscrição: 0283.00724.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°40'37" e 30,28 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.533.488,54m** e **E 673.399,79m** deste, segue confrontando com Inscrição: 0272.00121.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°07'55" e 30,88 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.533.493,44m** e **E 673.369,31m** deste, segue confrontando com Rua Joana Angélica, com os seguintes azimutes e




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

distâncias: 2°55'25" e 30,31 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de março de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 016/2023

Processo administrativo nº 031/2022.

Requerente: **ELIETE XAVIER BASTOS**, brasileiro (a), aposentado (a), viúvo (a), nascido (a) em 12/02/1951, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Petronilio Xavier Silva e Francisca Cardoso Xavier, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 27.789.426-8, expedida pela SSP/SP, em 21/08/2013, inscrito no CPF sob nº 064.044.878-02, residente e domiciliado (a) na Avenida Manoel Novais, nº predial 567 - Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, localizado na Avenida Manoel Novais, nº predial 567 – Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0002.00567.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, localizado na Avenida Manoel Novais, nº predial 567 – Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 03,50m (três metros e cinquenta centímetros) de frente, 03,50m (três metros e cinquenta centímetros) de fundo, 10,30m (dez metros e trinta centímetros) do lado direito e 10,87m (dez metros e oitenta e sete centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 37,25m² (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.534.167,17 m** e **E 671.314,47 m**; deste, segue confrontando com a Avenida Manoel Novais, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°33'50" e 3,50 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.534.164,72 m** e **E 671.316,96 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária: 0002.00571.0000 até o vértice **4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°18'27" e 7,98 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.534.170,80 m** e **E 671.322,12 m**; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°39'56" e 2,89 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.534.173,06 m** e **E 671.323,92 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária: 0033.00296.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°20'24" e 3,50 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.534.175,08 m** e **E 671.321,07 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária: 0033.00292.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°52'08" e 4,73 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.534.171,45 m** e **E 671.318,03 m**; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de Inscrição Imobiliária: 0033.00286.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°52'08" e 5,57 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **COM BENFEITORIA:** Imóvel Residencial e Comercial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado, revestido por telha de fibrocimento. Pavimento térreo: 01 ponto comercial e 01 lavabo. Primeiro pavimento superior: 01 dormitório, 01 banheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

social, 01 sala com cozinha integrada, 01 lavanderia e 01 área de circulação. Segundo pavimento superior: 01 dormitório, 01 banheiro social, 01 sala com cozinha integrada, 01 lavanderia e 01 área de circulação. OBS: ambos os pavimentos possuem escada. Perfazendo uma área total construída de 110,55m² (cento e dez metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) e área útil de 110,55m² (cento e dez metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 017/2023

Processo administrativo nº 057/2022.

Requerente: **INGREDD RHAELLEN BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), solteiro (a), dentista, nascido (a) em 07/10/1991, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de José Nunes de Oliveira Neto e de Genelsir Barbosa Rios, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 15.159.516-00, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 05100797500, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 17/08/2020, inscrito (a) no CPF sob nº 042.934.085-09, residente e domiciliado (a) na Rua Manoel Novais, nº predial 131, Bairro Lagoa Grande, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Endereço: Lote Urbano, n.º 05, da Quadra 49, do Loteamento São João, localizado na Avenida José de Carvalho Neves, nº predial 1.748 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

Inscrição Imobiliária: 0088.01748.0000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 05, da Quadra 49, do Loteamento São João, localizado na Avenida José de Carvalho Neves, nº predial 1.748 – Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 09,79m (nove metros e setenta e nove centímetros) de frente, 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de fundo, 30,37 (trinta metros e trinta e sete centímetros) do lado direito e 29,58 (vinte nove metros e cinquenta e oito centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 303,15m² (trezentos e três metros e quinze centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.236,39m** e **E 673.548,26m**; deste, segue confrontando com LOTE - 04, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0088.01758.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°08'12" e 30,37 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.206,04m** e **E 673.549,25m**; ; deste, segue confrontando com LOTE - 07, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0275.00496.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°55'54" e 10,50 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.205,66m** e **E 673.538,76m**; ; deste, segue confrontando com LOTE - 06, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0088.01738.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°34'18" e 29,56 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.235,21m** e **E 673.538,54m**; ; deste, segue confrontando com AVENIDA JOSÉ DE CARVALHO NEVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°07'44" e 9,79 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Lucio Pereira Cardoso
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB